DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2024

Fundo: **HECTARE II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: **34.081.563/0001-73**
Data base: **30 de setembro de 2024**

I) Política de investimento e limites de composição e diversificação:
O Fundo deve manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

a. Posição em 30 de setembro de 2024

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$46.841.669,16	10	77,53%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	**R$46.841.669,16**	**10**	**77,53%**
PDD	R$0,00	-	0,00%
Patrimônio líquido	**R$60.420.970,10**	**-**	**100,00%**

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
6*	**R$26.529.431,16**

*No trimestre, foi realizada apenas a aquisição de um CRI. Entretanto, cinco títulos tiveram seus contratos aditados e, em razão de um erro sistêmico, a data de aplicação/aquisição desses títulos foi indevidamente alterada, gerando a impressão de que foram realizadas aquisições no período. Assim, esclarecemos que esses direitos creditórios alterados já foram objeto de análise em trimestres anteriores.

II) Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado.

III) Procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período:

a. Metodologia:
Análise integral das aquisições realizadas durante o trimestre de referência.

b. Amostra para a população <u>adquirida</u> no trimestre:

Tipo	Quantidade de Direitos Creditórios
CRI	1

(a) Não houve direitos creditórios substituídos durante o trimestre findo em **30 de setembro de 2024**

c. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:
Não houve títulos vencidos durante o trimestre.

IV) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Inconsistências	% de inconsistências	itens pendentes	% de pendências	Valor de Mercado
Direitos Creditórios Adimplentes	1	0	0,00%	0	0,00%	**R$ 8.949.737,16**
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$ 0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**1**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$ 8.949.737,16**

[1] validamos a documentação comprobatória de 1 recebíveis, que representam a totalidade de 1 direito creditório adimplente.

Conclusão:
Não foram encontradas inconsistências/pendências nos direitos creditórios analisados.

V) As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c", caso tais informações sejam, (i) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; (ii) bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo:

a. Não fossem conhecidas pelo administrador no momento de registro do fundo; ou
Não se aplica.

b. Tenham sofrido alterações ou aditamentos;
11 direitos creditórios sofreram aditamentos durante o trimestre.

VI) Possíveis efeitos das alterações apresentadas no Item V, sobre a rentabilidade da carteira:
Não se aplica.

VII) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

a. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Não se aplica.

b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não se aplica.

VIII) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos:
Não se aplica.

IX) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Não se aplica.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
Não se aplica.

X) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento:
Não se aplica.

XI) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X:
Não se aplica.

XII) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não se aplica.

b. Motivação da alienação;
Não se aplica.

XIII) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

a. pelo cedente;
Não se aplica.

b. por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou
Não se aplica.

c. por pessoas a eles ligadas;
Não se aplica.

XIV) Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XIII:
Não se aplica.

XV) Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo:
Não se aplica.

XVI) Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:
Não se aplica.

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.